



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 054/2026

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2026

Autor: Poder Executivo Municipal

I. RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 054/2026, de autoria do Poder Executivo, que solicita autorização para a abertura de um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no montante de R\$ 196.239,41 (cento e noventa e seis mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos). A proposição visa criar dotações específicas para a Secretaria da Fazenda e para a Secretaria de Assistência Social.

No âmbito fazendário, os recursos serão destinados ao programa de premiação e incentivo à cidadania fiscal, visando estimular a arrecadação espontânea. Já na Assistência Social, o crédito será aplicado na reforma e melhoria da infraestrutura de equipamentos públicos da rede de proteção social básica.

A justificativa do Executivo enfatiza que a medida permite o aperfeiçoamento da rede de proteção e a valorização do contribuinte sem comprometer o planejamento orçamentário prévio das secretarias.

II. ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A análise técnica da proposta demonstra total conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diferente de outros projetos que utilizam a anulação de dotações, a presente matéria fundamenta a abertura do crédito no Superavit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, conforme facultado pelo artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.





A utilização do superavit financeiro é uma fonte legítima que comprova a existência de recursos em caixa disponíveis, não utilizados no ano anterior, garantindo que a criação desta nova despesa possua lastro financeiro real e imediato, sem gerar endividamento ou desequilíbrio nas contas públicas de 2026.

Do ponto de vista da gestão fiscal, o projeto está devidamente instruído com as informações necessárias sobre a origem dos recursos e sua destinação funcional-programática. A aplicação de recursos em reformas na assistência social e em programas de incentivo fiscal configura um investimento no patrimônio público e na capacidade de arrecadação própria, o que é positivo para a saúde financeira do município a longo prazo.

Não há impacto nos limites de gastos com pessoal, visto que os recursos são destinados a despesas de capital e custeio de programas específicos. Assim, a viabilidade orçamentária está assegurada, pois a despesa guarda compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), preenchendo todos os requisitos legais para sua execução.

IV. VOTO DO RELATOR

Considerando a existência de superavit financeiro comprovado e a relevância social e administrativa das ações propostas, este relator conclui que o Projeto de Lei nº 054/2026 está em estrita consonância com as normas de Direito Financeiro e Responsabilidade Fiscal. A abertura do crédito especial permitirá o fortalecimento da rede de proteção social e o incentivo à arrecadação de forma responsável e planejada.

Face ao exposto, não havendo óbices de natureza financeira ou orçamentária que impeçam a sua tramitação, manifesto o meu voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 054/2026 no âmbito desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

É o relatório.

Câmara Municipal, 31 de março de 2026.

TIAGO CORDEIRO DE LIMA

Vereador



REL 242/2026

AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - FIN

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA:06358473964 EM 31/03/2026 18:16:54

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202603311816531774991814-102802.pdf>

-- FIM --

